

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.597, DE 2024

Dispõe sobre direitos trabalhistas na execução de contratos administrativos no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, promovendo a dignidade e a proteção dos trabalhadores.

Autor: Deputado JOSÉ GUIMARÃES.

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.597/2024, de autoria do nobre Deputado José Guimarães (PT-CE), dispõe sobre os direitos trabalhistas na execução de contratos administrativos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, promovendo a dignidade e a proteção dos trabalhadores.

Apresentado em 17/09/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Administração e Serviço Público, para a Comissão de Trabalho e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria, na justificativa do seu Projeto de Lei, precisamos “buscar assegurar os direitos trabalhistas para os trabalhadores envolvidos em contratos administrativos, no âmbito da administração pública das três esferas federativas, sempre pensando em criar ambientes mais dignos para esses trabalhadores, com a garantia dos seus direitos fundamentais”.



Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 23/04/2025, recebi a honra de ser designada como relatora do PL em tela.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa legislativa que estamos analisando é meritória e merece a aprovação dessa Comissão, sobretudo porque abre a oportunidade para a justa proteção dos direitos trabalhistas dos empregados, quando se trata da execução dos contratos administrativos firmados pela administração pública da União, dos Estados e dos Municípios.

Entendemos que o Poder Público e as empresas privadas que celebram contratos administrativos para execução de vários tipos de serviço, em todas regiões do país, devem se engajar na defesa daquela parcela da população que ainda vive em condições difíceis e precárias, sobretudo das mulheres brasileiras, que representam 51,8% da população.

Ademais, no contexto da terceirização em curso, é importante que os contratos firmados com a administração pública sejam realizados de maneira responsável e transparente. Com esse objetivo, precisamos prever regras claras e bem definidas, que estabeleçam que os contratos devem possuir uma gestão administrativa criteriosa, de modo a evitar problemas futuros, tais como os atrasos, a baixa qualidade dos serviços e a falta de transparência, entre outros problemas.

Além disso, é importante que a administração pública esteja atenta para garantir que **a terceirização não seja utilizada** como uma **forma**



de precarização do trabalho e de diminuição dos direitos trabalhistas históricos, já conquistados e assegurados pela Lei vigente.

Pensando em todos os trabalhadores envolvidos, mas sobretudo nas mulheres contratadas, precisamos garantir que as condições de trabalho e os salários sejam adequados e pertinentes, de forma a garantir um ambiente de trabalho mais justo e igualitário, além de promover a dignidade, a segurança profissional e a proteção social dos trabalhadores, mulheres e homens.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.597/2024.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

